



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ  
SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2024 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM : 04/11/2024.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kely da Ponte Cardoso	SIM
Francisco Edinaldo Teixeira	SIM
José Nogueira de Moraes	SIM
Irapuan Albertino de Souza Neto	Ausente
Ismael da Silva Sousa	SIM
Samuel Menezes de Andrade	SIM
Silvio Manoel de Lima Junior	SIM
Valdemar Ferreira Lima Neto	Ausente
Valdemar Januário dos Santos Júnior	Ausente
Victor Marcelo Moreira Ferreira	Ausente

APROVADO (X)

REJEITADO ( )

JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS  
Presidente

ISMAEL DA SILVA SOUSA  
1º Secretário

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA  
2º Secretário

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2024.**

***INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE  
CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E  
GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, a senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Caracarái-RR, o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Art. 2º** - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º** - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

**Art. 4º** - Fica autorizado a Chefe do Executivo Municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetoras desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses;

**Art. 5º** - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Caracarái-RR.

**Art. 6º** – Além da castração, vacinação, vermifugação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, conseqüentemente, pelo zoonoses.

**Art. 7º** - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

**§1º** - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

**§2º** - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**Art. 8º** - Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

**Art. 9º** - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 10º** - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

**§1º** - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

**Art. 11º** - Determina ao setor de zoonoses do Município a procedero registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadorese líderes de Ongs e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

**Art. 12º** - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrãopor conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracaraí-RR, 05 de agosto de 2024.



**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Vereador

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº  
008/2024.**

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de rua, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

O Projeto em questão visa a castração e esterilização dos animais, além de vacinação, vermifugação, educação no trato com os animais com serviços gratuitos à população, serviços para os animais em condição de rua e também melhores condições para as Ongs e Abrigos.

A Proposição permitirá um maior controle dos cães e gatos no Município de Caracarái, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública. Portanto, solicitamos a aprovação dos nossos Pares.

Câmara Municipal de Caracarái-RR, 05 de agosto de 2024.

  
**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Vereador



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 047/2024

Caracarái - RR, 06 de agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Presidenta da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Mulher.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências**", para ser analisado e votado por esta Comissão".

Atenciosamente,

  
**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

OF. CDHDM. Nº 010/2024.

Caracaraí - RR, 07 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**

Relator da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Mulher.

NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências** para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

  
**ALAYANA KELLY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA MULHER.**

**DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências**". onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta

  
**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Secretário

  
**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

## PARECER DA RELATORIA

### MATÉRIA:

Parecer ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências .”**

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 04 de novembro de 2024.

  
**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Relator da Comissão.



**ATA**

No quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência da Vereadora **ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**, reuniram-se os membros da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Mulher, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências**". Lida á matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **ISMAEL DA SILVA SOUSA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 04 de novembro de 2024.

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta

  
**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Secretário

  
**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CDHDM. Nº 011/2024.

Caracaraí - RR, 04 de novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Presidente da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Mulher.

NESTA/.

Senhora Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências**", devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**

Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CDHDM. Nº 012/2024

Caracaraí - RR, 04 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**

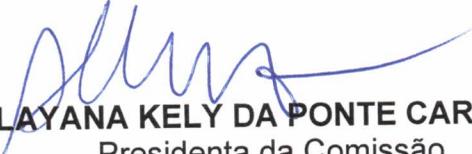
Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 041/2024.

Caracarái - RR, 06 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e  
Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências**, para ser analisado e votado por esta Comissão”.

Atenciosamente,

  
**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 055/2024.

Caracaraí - RR, 07 de agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ  
Sala das Comissões

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

**DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Presidente

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Secretário

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Sala das Comissões

---

## PARECER DA RELATORIA

### MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências”.

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 04 de novembro de 2024.

  
ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO  
Relatora da Comissão



**ATA**

No quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências**". Lida á matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **ISMAEL DA SILVA SOUSA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 04 de novembro de 2024.

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Presidente

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Secretário

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 056/2024.

Caracaraí - RR, 04 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e  
Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências**", devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 057/2024.

Caracaraí - RR, 04 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 - Institui a Política Municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

**FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão

::